

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1320/84, 1325/84, 1321/84, 1322/84

INTERESSADO : MÁRCIA YUMIKO FUJII e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1265 /84 - CEPG - Aprovado em 08 / 08 / 84

1. HISTÓRICO

Comunicado ao Pleno em 22 / 08 / 84

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade prevista em Lei.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1320/84 - DREPP nº 4935/84

2ª EEPG de Pirapozinho/Pirapozinho

Márcia Yumiko Fujii/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1325/84 - DREPP nº 4934/84

2ª EEPG de Pirapozinho/Pirapozinho

Fernanda Maria Henriques Tiezzi/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1321/84 - DREL nº 4638/83

Escola Cisne Branco/Santos

Angela Helena Duó da Rocha/1a série/1976

Colégio Comercial Nações Unidas/São Vicente

Cláudia Regina Rodrigues Seguin/1a série/1976

Externato São Luiz/Santos

Vera Lúcia Miranda Paulos/1a série/1974

Tânia Mara Martini da Silva/1a série/1974

Colégio do Carmo/Santos

Fernando Nacarato/ 1a série/1973

Escola Santa Brígida/Guarujá

Alda Martins Gomes de Almeida/1a série/1973

EEPG de Suarão/Itanhaém

Solange Maria Wuaquim/1a série/1973

EEPG Brasília Machado/Capital

André Eterovic/1a série/1973

PROCESSO CEE Nº 1322/84 - DRECAP nº 6894/83

EMPG General Euclides de Oliveira Figueiredo/Capital

Sérgio Kenhishi Gushiken/1a série/1976

2. APRECIÇÃO

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização, sem a idade escolar legal, na primeira série do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada,

seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1320/84 - DREPP nº 4935/84

2ª EEPG de Pirapozinho/Pirapozinho

Márcia Yumiko Fujii/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1325/84 - DREPP nº 4934/84

2ª EEPG de Pirapozinho/Pirapozinho

Fernanda Maria Henriques Tiezzi/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1321/84 - DREL nº 4638/83

Escola Cisne Branco/Santos

Angela Helena Duó da Rocha/1a série/1976

Colégio Comercial Nações Unidas/São Vicente

Cláudia Regina Rodrigues Seguin/1a série/1976

Externato São Luiz/Santos

Vera Lúcia Miranda Paulos/1a série/1974

Tânia Mara Martini da Silva/1a série/1974

Colégio do Carmo/Santos

Fernando Nacarato/1a série/1973

Escola Santa Brígida/Guarujá

Alda Martins Gomes de Almeida/1a série/1973

EEPG de Suarão/Itanhaém

Solange Maria Wuaquim/1a série/1973

EEPG Brasília Machado/Capital

André Eterovic/1a série/1973

PROCESSO CEE Nº 1322/84 - DRECAP nº 6894/83

EMPG General Euclides de Oliveira Figueiredo/Capital

Sérgio Kenhishi Gushiken /1ª série/1976

São Paulo, 7 de agosto de 1984

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beiseigel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sílvia Carlos da

PROCESSO CEE Nº 1320/84 e outros - C E P G - PARECER CEE Nº 1265/84 .3.

Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE